

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º003/2017-CD

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **11 de Agosto á 28 de Agosto de 2017**, na sede da Comissão, localizada à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000, realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com o A.rt. 25º, Caput da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada, bem como Processo Administrativo competente e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE.
Nº do Processo:	003/2017-CD
Órgão Interessado:	CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA
Espécie:	CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE, segundo as especificações constantes do Anexo I e as condições estabelecidas Edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. A **Solicitações e Propostas** de credenciamento serão recebidas na Comissão Permanente de Licitação, no período de **11 de Agosto á 28 de Agosto de 2017**, localizada à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará, CEP: 63.870-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma Pessoa Jurídica prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento, respeitada os limites das vagas disponíveis, conforme estabelece o Anexo I deste instrumento, prevalecendo à ordem de entrega dos documentos de credenciamento dos proponentes, bem como demais critérios de classificação, ficando os demais Credenciados que não estejam dentro dos limites das vagas disponíveis a formação de cadastro reserva.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

3.2. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Boa Viagem, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área compatível ao objeto deste processo, para participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:

3.4.1. **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, apresentada de forma digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, acompanhado da seguinte documentação:

3.5 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.5.1 **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.5.2 - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.5.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria

em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.5.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.5 – DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO (COM FOTO) E COMPROVANTE DE CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

3.6- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.6.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

3.6.3.1- a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

3.6.3.2- a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

3.6.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.6.3.4- a **Seguridade Social** (CND - Certidão Negativa de Débitos) - **INSS**;

3.6.3.5- o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

3.6.3.6- a **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

3.6.3.7 - *A certidão solicitada do item 3.6.3.1 poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item 3.6.3.4 na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade.*

3.6.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.6.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

3.7.- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



3.7.2 - Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

3.7.3 – A(s) empresa(s) recém-constituídas será exigida a apresentação de cópias do Balanço de Abertura, devidamente registrada na Junta Comercial ou cópias do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.8 - Relativa à Qualificação Técnica:

3.8.1 - Certidão de Regularidade na entidade profissional competente - Conselho Regional de Farmácia – CRF.

3.9 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.9.1- Alvará de funcionamento;

3.9.2 - Alvará Sanitário

3.9.3 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “b”;

3.9.4 -Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “c”.

3.10 –Apresentar **PROPOSTA**, conforme modelo em anexo, contendo:

a) Número do credenciamento;

b) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico/E-mail;

c) Os itens cotados e quantitativos em conformidade com sua capacidade e com o Anexo I deste Edital;

d) Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro.

3.11. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento e posteriormente encaminhadas a (o) Secretário (a) Contratante, para que seja autuado processo específico de contratação e para que proceda a devida Ratificação, conforme conveniência, necessidade administrativa e os vagas ainda disponíveis.

3.12. Estará apta ao credenciamento apenas a Pessoa Jurídica que estiver em conformidade com o subitem 3.5 desse edital e apresentar toda a documentação exigida deste edital.

3.13. A **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** e **PROPOSTA** apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.14. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital, no entanto, fica a critério da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA proceder as devidas contratações através de processo(s) específico(s), tendo em vista o quantitativo estimado, a demanda atual e a conveniência administrativa, em conformidade e nos limites no Anexo I deste Edital.

4. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, para o município de Boa Viagem.

5.2. As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.

5.3- A credenciada fica sujeita à visita da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA do Município, a qualquer tempo.

5.4- Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA do município de Boa Viagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES

Serão obrigações da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Indicar o local e toda a estrutura jurídica, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
- e) Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

Serão obrigações da **CRENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:



- a) cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
- b) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- c) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
- d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- e) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

7. DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Viagem-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

9.2. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.3. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do serviço do objeto deste Edital correrá à conta de recursos oriundos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA Contratante sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte De Recursos
14.01.10.302.1003.2.074	33.90.39.00	SUS

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 e até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem;

11.3.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem, dentro do prazo editalício;

11.3.4- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.5- o pedido, com suas especificações;

11.4- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5- A resposta do Município de Boa Viagem - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Boa Viagem, e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Boa Viagem-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO E RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Casa de Saúde Adília Maria.

RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.3. O(a) Secretário(a) realizará a Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Aqueles que preencherem os requisitos de credenciamento e classificação, terão suas propostas acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação do(a) Secretário(a).

12.5. Havendo a Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, devendo o convocado comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato.

12.6. É facultada a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada, de acordo com saldo orçamentário disponível, bem como o limite estabelecidos na tabela SUS expostas no ANEXO I deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a(o) **Ordenador de despesas da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA**, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao(a) Secretário(a) Municipal, que proferirá sua decisão.

13.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Boa Viagem.

14. DO REAJUSTE

14.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente procedimento de credenciamento terá período de execução e vigência **04 meses**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Boa Viagem na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos, bem como os produtos fornecidos.

17.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (88) 3427-7001, das 08:00h às 12:00h, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem, situada à Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro - CEP: 63870-000 – Boa Viagem – CE.

17.10. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem.

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem, situada à Rua Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro - CEP: 63870-000 – Boa Viagem – CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados;

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN nº 01/2011 e IN nº 04/2015-TCM-CE.

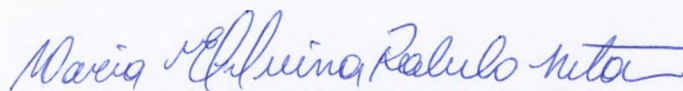
17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Boa Viagem.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Boa Viagem – CE.

Boa Viagem, 10 de Agosto de 2017.



MARIA ETELVINA RABELO NETA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

1. ORGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA	2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Nº: 003/2017-CD.
3. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Consultoria / Auditoria / Assessoria <input type="checkbox"/> Locação de veículos <input type="checkbox"/> Manutenção de Equipamentos <input type="checkbox"/> Festividades no Município <input checked="" type="checkbox"/> Serviços Comuns <input type="checkbox"/> Serviços de Profissional de Nível Médio e Superior	4-CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

II – ESPECIFICAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: A contratação precisa ser realizada considerando o posicionamento do Ministério da Saúde sobre a realização de exames de mamografia no SUS de acordo com a PORTARIA Nº 874 de 16 DE MAIO de 2013 e a PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 com uma estimativa de 50% de mulheres dentro da faixa etária de 50 a 69 anos com 17% daquelas entre 40 e 49 anos. Considerando o Art. 24 da PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, que traz a competência da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA, os itens 11 - planejar e programar as ações e os serviços necessários para a prevenção e o controle do câncer, assim como o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se sua base territorial e as necessidades de saúde locais; 111 - organizar as ações e serviços de atenção para a prevenção e o controle do câncer, assim como o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se os serviços disponíveis no Município; IV - planejar e programar as ações e os serviços necessários para atender a população e operacionalizar a contratualização dos serviços, quando não existir capacidade instalada no próprio Município; A contratação se faz necessária para manutenção da qualidade dos serviços prestados segundo a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: (Especificação dos itens em conformidade com o Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência).

<p>4. EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.</p>
<p>6. LOCAL/FORMA DE EXECUÇÃO: Unidade Móvel por trailer adaptado com equipamento.</p>
<p>7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada, após o adimplemento da obrigação, mediante atesto dos serviços, e após emissão da Nota Fiscal e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do Contratado.</p>
<p>8. DO ADITAMENTO DO CONTRATO: O Contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato. O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado de acordo com as conveniências do Município, quando tratar-se de Prestação de serviços continuados, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. A prorrogação de prazo deverá ser motivada e justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria competente.</p>
<p>9. CUSTO ESTIMADO GLOBAL: Valores obtidos através da Tabela SUS exames de Mamografia com o valor estimado de R\$ 91.125,00 (noventa e um mil cento e vinte e cinco reais)</p>
<p>11. CONSIDERAÇÕES: Demais disposições deverão ser executadas conforme disposições da Lei 8.666/93.</p>

**ANEXO AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE.

Nº	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	Tabela SUS (R\$)	QUANT.	R\$ TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MAMOGRAFIA UNILATERAL: Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com a finalidade de avaliação periódica de mulheres de alto risco de câncer de mama, diagnóstico em mulheres com mamas alteradas ao exame clínico, estadiamento (avaliação de extensão de um tumor maligno já diagnosticado) e acompanhamento de doente operado de câncer de mama. Pode ser realizada unilateralmente ou bilateralmente e aplica-se a homens e mulheres, em qualquer faixa etária	02.02.03.0030-0	22,50	50	1.125,00
2	REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO: Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre plataforma, com a finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas, sem diagnóstico prévio de câncer de mama e com mamas sem alterações ao exame clínico, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. É um exame bilateral e aplica-se prioritariamente na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, com periodicidade bianual	02.04.03.018-8	45,00	2000	90.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					91.125,00

- REFERENCIA TABELA SUS

JUSTIFICATIVA:

A contratação precisa ser realizada considerando o posicionamento do Ministério da Saúde sobre a realização de exames de mamografia no SUS de acordo com a PORTARIA Nº 874 de 16 DE MAIO de 2013 e a PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 com uma estimativa de 50% de mulheres dentro da faixa etária de 50 a 69 anos com 17% daquelas entre 40 e 49 anos. Considerando o Art. 24 da PORTARIA Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013, que traz a competência da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA, os itens 11 - planejar e programar as ações e os serviços necessários para a prevenção e o controle do câncer, assim como o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se sua base territorial e as necessidades de saúde locais; 111 - organizar as ações e serviços de atenção para a prevenção e o controle do câncer, assim como o cuidado das pessoas com câncer, considerando-se os serviços disponíveis no Município; IV - planejar e programar as ações e os serviços necessários para atender a população e operacionalizar a contratualização dos serviços, quando não existir capacidade instalada no próprio Município; A contratação se faz necessária para manutenção da qualidade dos serviços prestados segundo a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS IMAGENS CLÍNICAS DAS MAMAS E DO LAUDO DAS MAMOGRAFIAS DOPNQM.

DAS IMAGENS RADIOGRÁFICAS

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos de qualidade das imagens radiográficas:

I - nas imagens, devem constar:

- a) a identificação do exame;
- b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
- c) o registro do paciente;
- d) a data do exame;
- e) a abreviatura da incidência radiográfica;
- f) a lateralidade da mama;

II - cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível, que não se sobreponha às estruturas anatômicas;

III - A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada nos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se tratar de uma incidência lateral;

IV - A abreviatura da incidência radiográfica deve sempre estar acompanhada da indicação da lateralidade da mama representada pela letra E para a mama esquerda e pela letra D ou R E ou L para a mama direita, observadas as seguintes abreviaturas:

- a) crânio-caudal: CC-D e CC-E;
- b) médio-lateral oblíqua: MLO-D e MLO-E;
- c) crânio-caudal exagerada: XCC-D e XCC-E;
- d) cleavage: CV-D e CV-E;
- e) perfil ou médio-lateral: ML-D e ML-E;
- f) perfil medial ou látero-medial: LM-D e LM-E;
- g) caudo-cranial: RCC-D e RCC-E;
- h) ampliação: AMR;
- i) axila: AXI-D e AX1-E;

- j) incidência com utilização da manobra de Eklund: EKL;
 - k) o exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a craniocaudal e a médio-lateral oblíqua, observado o seguinte:
 - l) Se as imagens forem analógicas, devem ser feitas em filmes separados;
 - m) Se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filme específico, sem redução, ou gravadas em meio magnético;
- V - A critério do médico interpretador do exame, devem ser realizadas incidências radiográficas complementares ou manobras, sempre que forem detectadas alterações nas incidências básicas que mereçam melhor avaliação;
- VI - sempre que possível, nas mulheres com implantes mamários devem ser realizadas, para cada mama as duas incidências básicas e duas incidências com a manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica recomendada a realização de incidências em perfil complementares bilaterais;
- VII - para a realização do exame, a mama deve ser comprimida com o objetivo de reduzir os efeitos de imagem causados pela sobreposição dos tecidos mamários, e não deve ser introduzido nenhum artefato de imagem originado durante a compressão da mama inclusive dobra de tecido cutâneo;
- VIII - o nível de exposição da mama aos raios-X deve ser estabelecido, na rotina dos exames, pelo dispositivo de controle automático do mamógrafo, de modo que as imagens para interpretação apresentem uma escala de contraste que permita uma boa diferenciação das diversas densidades dos tecidos mamários;
- IX - os contornos das estruturas normais e patológicas da mama devem se apresentar na imagem radiográfica com perda mínima de definição, sem borramento;
- X - o ruído presente na imagem deve ser imperceptível, de modo a não dificultar a visualização das estruturas normais da mama evitando a simulação de achados radiológicos inexistentes que simulem lesões;
- XI - a imagem radiográfica deve estar livre de artefatos de qualquer origem; e
- XII - nas imagens digitais, deve haver:
- a) visualização da linha da pele, dos ligamentos de Cooper e das estruturas vasculares nas áreas claras e escuras;
 - b) ausência de ruído perceptível nas áreas claras e escuras;
 - c) contraste suficiente nas áreas claras e escuras, com tecido glandular claro e área de Rindo escura e sem saturação dos tons de cinza, tanto nas áreas claras como nas áreas escuras das imagens;
 - d) na incidência crânio-caudal, também devem-se observar os seguintes critérios:
 1. as mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;
 2. o músculo peitoral deve ser visto em cerca de 30% (trinta por cento) dos exames;
 3. a gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso; e
 4. a papila deve estar paralela ao filme e posicionada no raio de 12 (doze) horas;
 - 5. Na incidência médio-lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:
 1. as mamas devem estar simétricas;
 2. o músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila com borda anterior convexa;
 3. o sulco inframamário deve ser visto na borda inferior da imagem;
 - 4 a gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte

glandular da mama foi radiografada; e

6. a papila deve estar paralela ao filme, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso e a mama não deve estar pêndula.

DO LAUDO RADIOGRÁFICO

Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos, nos seguintes termos:

I a leitura dos exames em filmes fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizados em equipamentos com tecnologia digital deve ser feita, preferencialmente, em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas; e

II o laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:

- a) identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
- c) número de filmes ou imagens;
- d) padrão mamário;
- e) achados radiográficos;
- f) classificação B1-RADS®;
- g) recomendação de conduta; e
- h) nome e assinatura do médico interpretador do exame.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

A) PROPOSTA

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017-CD

Nome:

CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem.

Através do presente, reafirmamos nosso interesse em me CREDENCIAR para executar os seguintes serviços em conformidade com o anexo I do referido edital:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e do Projeto Básico/Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Declaração da proponente que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

Boa Viagem, ____ de ____ de ____.

.....
(assinatura do proponente)

**ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

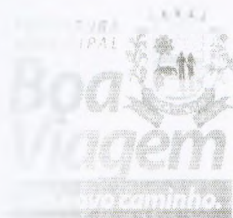
Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2017-CD

A Pessoa Jurídica....., CPF....., RG, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Viagem - CE, _____ de _____ de 20__.

.....
(assinatura do proponente)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36



ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2017-CD

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/____, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da Empresa _____, CNPJ nº _____.

Boa Viagem - CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(assinatura do proponente)

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº _____

Contrato para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE, constantes do Anexo I do Edital.

O **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Praça Monsenhor José Cândido, nº 100 – Centro – Boa Viagem – Ceará- CEP: 63870-000 – Boa Viagem – CE, através da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA, neste ato representado pela Diretora Geral da casa de Saúde Sra. _____, CPF Nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a Pessoa Jurídica _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade NºXXXXXX**, oriundo do Processo de Credenciamento Nº 003/2017-CD, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto desse contrato o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SUS POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DE BOA VIAGEM-CE, constantes do ANEXO I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de tabela SUS, de acordo com as normas da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA Municipal, Projeto Básico/Termo de Referência e demais orientações pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Serão obrigações da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Indicar o local e toda a estrutura jurídica, apropriada para o desenvolvimento dos trabalhos correspondentes;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.
- e) Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- f) Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA - Serão obrigações da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) cumprir prontamente, por ocasião a realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordado entre as partes;
- b) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- c) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de seu domicílio;
- d) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- e) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- f) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- g) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A credenciada executará, no âmbito de suas especialidades, serviços em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, para o município de Boa Viagem.

CLÁUSULA SETIMA - As especificações, bem como detalhamento e atribuições das funções a serem desempenhadas, devem seguir conforme estabelece o ANEXO I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA do Município, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - Os serviços a serem executados serão aqueles constantes no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência e que tenham sido solicitados pela CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação com a produção dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Pagamento será efetuado após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada, após o adimplemento da obrigação, mediante atesto dos serviços, e após emissão da Nota Fiscal e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do Contratado.:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O valor do presente contrato é de R\$ _____, a ser pago após recebimento do recurso do Ministério da Saúde referente à produção apresentada mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária ou cheque nominal, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os requisitos exigidos, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
01				

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base na tabela SUS, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos do SUS, consignados na seguinte Dotação Orçamentária da CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA Contratante sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte De Recursos

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá à CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Pela execução insatisfatória do contrato, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Viagem-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

- a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento de produtos, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência de _____, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme estabelecido Art.57 inciso II na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CRENCIADA** e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo **CRENCIANTE** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

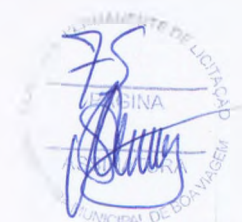
CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA- Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMASEGUNDA- Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA- O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUARTA- Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Boa Viagem – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUINTA - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Boa Viagem na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Boa Viagem-CE, ____ de ____ de ____.

Ordenadora de Despesas
CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

CNPJ n.º _____
CONTRATADA/CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____